LEI Nº 1.640 DE 05 DE JULHO DE 2007

"Altera dispositivos dos arts. 19, 21, 37, 40, 41 e 44 da Lei Municipal n.º 1.629, de 29 de dezembro de 2006, acrescenta o inciso VII ao art. 19 a dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 19 da Lei Municipal no	[,] 1.629,
de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:	

 "Art. 1
 "Art. 1

- VII emitir parecer conclusivo nos processos referentes à locação de imóveis pelos Órgãos da Administração Municipal, inclusive naqueles em se vá conhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação".
- **Art. 2º.** Os arts. 19, V, 37, § 1º, Parágrafo único do artigo 41 e inciso II d artigo 44 da Lei Municipal n.º 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art	19	

- V emitir parecer em todos os processos legislativos, de iniciativa do Executivo ou Legislativo Municipal, inclusive no que se refere à redação e técnica legislativa." (NR)
- "Art. 37. Os recursos do Fundo serão aplicados pelo Procurador Geral, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades fins do Centro de Estatutos previsto no art. 31.
- §1º. Incumbe ao Procurados Geral a gestão dos recursos de que trata a alínea "b", do parágrafo primeiro, do artigo 35, seu rateio e pagamento aos procuradores jurídicos." (NR)

"∆rt	111	1			
<i>γ</i> ιι.	_		 	 	

Parágrafo Único – Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, o exercício profissional de advocacia, consultoria e assessoria, pelo período de dois anos contínuos ou não; a realização de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, bem como o desemprego de cargo, emprego ou função de nível superior em atividades eminentemente jurídicas, conforme regras definidas no Edital do Concurso." (NR)

"Art.	44	 	

- II Comprovar, no ato da posse, os seguintes requisitos:
- a ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b ser bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - c estar quite com o Serviço Militar;
- d estar no gozo dos direitos políticos mediante certidão expedida pela
 Justiça Eleitoral; e,
- e possuir bons antecedentes, comprovados mediantes certidões da Justiça Federal, Estadual e Militar, Polícia Federal e Estadual, dos últimos anos." (NR)
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso XI do artigo 21, parágrafo terceiro do artigo 40 e demais disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco